



83/01/14

Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto-Legislativo-Regional que visa a "Criação e Reorganização de Serviços, Quadros e Carreiras de Pessoal."

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida nos dias 13 e 14 na sede da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, apreciou e emite parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

Enquadramento jurídico-constitucional

O referido Decreto-Legislativo-Regional encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea b) do artigo 229º da Constituição e na alínea d) do artigo 26º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dá execução à previsão do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 165/82, de 10 de Maio.

II

Apreciação na Generalidade

Estabelece o presente diploma normas sobre a criação e reestruturação de serviços, quadros e carreiras de pessoal, tendentes a disciplinar as operações de criação e reestruturação, numa perspectiva de contenção de despesas e do integral aproveitamento do pessoal já existente na função pública regional.

Na mesma perspectiva, se dispõe sobre a programação da satisfação das necessidades de pessoal.

Ainda na mesma óptica e também na do interesse dos funcionários, estabeleceu-se as normas fundamentais respeitantes à mobilidade interdepartamental e mobilidade interprofissional, nesta se destacando as medidas respeitantes à reconversão profissional.

.../...



Por outro lado, regulamenta-se a admissão em lugares de ingresso e de acesso nos aspectos que dizem respeito ao preenchimento de lugares de ingresso e de acesso preferencialmente pelo pessoal já vinculado à função pública.

Algumas das medidas estabelecidas neste diploma já vinham a ser praticadas na administração da Região Autónoma dos Açores e, quanto às restantes, julga-se também oportuna, nesta fase de evolução da administração regional, a sua adopção. Na verdade, vem este Decreto tornar obrigatórias e disciplinar uma série de medidas que conduzam a um grau mais perfeito de gestão do pessoal.

Acresce que a administração regional já se encontra, na generalidade, em condições de executar estas medidas, sem prejuízo de se reconhecer que, nalguns casos, ainda necessita de reforço, que deve ser urgente, de pessoal devidamente habilitado e qualificado. É preciso não esquecer que a reforma só é exequível com um mínimo de pessoal qualificado capaz não só de a conceber mas de a dinamizar e fazer executar.

A administração regional, com este diploma e com os que neste período legislativo são apreciados está perante um desafio exigente mas que, uma vez vencido, representará um passo importante na sua modernização, racionalização e funcionalidade, daí resultando um benefício para a Região.

III

Apreciação na Especialidade

Na apreciação na especialidade a Comissão sugere as seguintes propostas de alteração ou aditamento.

CAPÍTULO II

Secção II

Artigo 6º

1. Os decretos regulamentares regionais

Esta alteração justifica-se por ser já praxe estabelecida na administração pública regional de que todos os aspectos referentes a quadros ou mapas de pessoal, sejam alterados por decreto regulamentar regional do Conselho do Governo.

2.

3. Alteração da designação "decreto regulamentar regional" por "Portaria dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Secretário Regional proponente".



Esta alteração justifica-se, no entender da Comissão, por não se tratar de assunto referente à alteração de quadros e mapas de pessoal, mas exclusivamente ao preenchimento de lugares já criados, esses sim, por decreto regulamentar regional e terem de obedecer às normas apontadas em outro decreto legislativo regional.

4. Propõe-se a eliminação deste ponto.

Considera-se desnecessário em virtude das alterações sugeridas nos números anteriores tanto mais que aos mapas de pessoal na administração pública regional se confere o mesmo tratamento que aos quadros de pessoal.

CAPÍTULO III

Secção II

Artigo 10º

2. Propõe-se a eliminação da expressão "durante o prazo de validade daquele".

Justifica-se esta proposta de eliminação pela rectificação feita a este artigo no Decreto-Lei nº 40/81, de 31 de Dezembro, 6º Suplemento e por sugestão do telex nº 257, de 14 de Janeiro da Secretaria Regional da Administração Pública.

Secção III

Artigo 16º

1. a) Propõe-se a substituição da expressão "a letra de" por "o" bem como a palavra "aquela" por "aquele".

Remete-se a justificação desta alteração para as razões apresentadas no artigo 10º.

CAPÍTULO IV

Artigo 20º

Propõe-se a substituição da expressão "ou transferido para" pela palavra "em"

A justificação é remetida para as razões apresentadas no artigo 10º.



A Comissão propõe o aditamento de um novo artigo que passaria a ser o

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Teve-se em conta ao propor este aditamento a complexidade da matéria a regulamentar bem como as suas implicações de carácter prático-funcional.

IV

A proposta relatada foi aprovada por unanimidade, quer na Generalidade, quer na Especialidade, pelo que se recomenda a sua aprovação ao Plenário da Assembleia Regional dos Açores.

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, aos 14 dias do mês de Janeiro de 1983.

O Presidente,
Ass: Melo Alves

O Relator,
Ass: Fátima Oliveira